

LEI Nº 858, DE 07 DE JULHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NOS LOCAIS DE DESCARTES DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS DA CIDADE DE COELHO NETO E EM ÁREAS PRÓXIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de indicação do Vereador Marcos Aurélio Oliveira Tourinho:

Art. 1º Fica proibida a prática de queimadas nos locais de descartes de lixo e resíduos sólidos da cidade de Coelho Neto.

Art. 2º A proibição estabelecida no art. 1º abrange todas as formas de queimadas, incluindo a queima de lixo, resíduos e outros materiais em toda área urbana do Município de Coelho Neto-Ma.

Art. 3º Fica também proibida a prática de queimadas em áreas próximas à cidade de Coelho Neto, incluindo:

- Áreas rurais dentro de um raio de 1(um) quilômetros da cidade;
- Áreas de preservação ambiental;
- Áreas de proteção de mananciais.

Art. 4º Os locais de descartes de lixo e resíduos sólidos da cidade de Coelho Neto deverá adotar práticas de gestão de resíduos que priorizem a reciclagem, a compostagem e a disposição adequada dos resíduos.

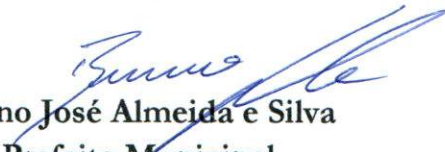
Art. 5º A fiscalização da implementação desta lei ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 6º As penalidades para descumprimento desta lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo em regulamento específico.



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE 2026.**



Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal